



Bolsa Família INFORMA

Nº 126 • 23 de maio de 2008

Atenção para as ações do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único durante o período eleitoral de 2008

Municípios devem manter as atividades relativas ao Programa Bolsa Família, respeitando as restrições do período eleitoral

O Bolsa Família é um programa de transferência condicionada de renda, de natureza continuada devido aos seus objetivos: combater a fome, a pobreza e garantir o direito humano à alimentação adequada. Isto significa que o Programa Bolsa Família (PBF) não precisa ser interrompido durante períodos eleitorais, pois poderia agravar a situação de vulnerabilidade dos beneficiários do Programa.

No entanto, a aplicação da Lei Eleitoral impõe algumas restrições às atividades de agentes públicos nos períodos eleitorais, com o objetivo de garantir a manutenção da igualdade nas condições de competição entre os candidatos. Conforme o art. 73, VI, "b", da Lei nº 9.504, "nos três meses que antecedem o pleito, ou seja, a partir do dia 5 de julho de 2008, é vedada a participação de agentes públicos municipais em certos eventos".

Em função dessas restrições, alguns cuidados devem ser considerados na gestão do Programa, em especial nas atividades de cadastramento e atualização cadastral, na utilização da base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), na entrega de cartões e no uso dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD).

Atividades de cadastramento e atualização cadastral – essas atividades devem acontecer de forma continuada, mesmo durante o período eleitoral. O município deve evitar relacionar essas atividades – bem como todo o funcionamento do PBF – a qualquer candidato, partido ou coligação, sejam eles de qualquer esfera, e em qualquer tempo.

Utilização de informações do Cadastro Único – conforme o art. 8º, § 6º, do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, "a utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará a aplicação de sanção civil e penal na forma da lei". Os dados das famílias cadastradas são, portanto, sigilosos e a legislação proíbe utilizá-los para qualquer outro objetivo que não para os quais o Cadastro foi criado. Isso significa, por exemplo, que é proibida a utilização das informações contidas no cadastro para o envio de correspondência de campanha eleitoral, ou para entrar em contato por qualquer outro meio com as famílias cadastradas. O município é responsável pela gestão da sua base de informações do Cadastro Único, ou seja, cabe ao município zelar para que a base não seja utilizada em campanha de qualquer candidato e sob qualquer hipótese.

Entrega de cartões – os eventos para entrega coletiva de cartões do PBF devem ser organizados pela Caixa Econômica Federal (CAIXA), que é o agente operador do Bolsa Família. Esses eventos poderão ser realizados mesmo durante o período eleitoral, dada sua importância para as famílias beneficiárias e para o bom andamento do PBF. Porém, deve-se tomar cuidado: nos três meses que antecedem a eleição, ou seja, a partir do dia 5 de julho

de 2008, é vedada a participação de agentes públicos municipais nesses eventos.

Neste período também está proibida a colocação de placas, faixas e a utilização de outros meios de comunicação que indiquem a participação do município nesses eventos, bem como os agentes públicos municipais não poderão associar o evento a candidatos.

Atenção: nos casos em que há pactuação entre a União e o município para pagamento dos benefícios financeiros do PBF, que envolvem a emissão de um único cartão com as logomarcas do Governo Federal e da Prefeitura, a CAIXA já foi alertada de que não poderá emitir e/ou distribuir esses cartões durante o período eleitoral que começa em 05 de julho de 2008.

Uso dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada – os recursos do IGD, transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social aos respectivos Fundos Municipais de Assistência Social, devem ser utilizados em atividades de gestão do Programa Bolsa Família, conforme o art. 2º da Portaria nº 148/2006. Deve-se evitar qualquer tipo de apropriação com fins eleitorais, por qualquer candidato.

Os bens adquiridos com recursos do IGD, e identificados de acordo com as [orientações de aplicação de marcas](#) do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), não podem ser colocados à disposição de candidatos, em nenhum período, de acordo com o que determina a legislação eleitoral.

● ANOTE NA AGENDA

Atenção para os prazos do Programa Bolsa Família:

30 de junho – final do período de acompanhamento da agenda da saúde. Para saber mais, acesse www.saude.gov.br/nutricao.

19 de setembro – final do período de inscrições do Segundo Prêmio Práticas Inovadoras na Gestão do PBF. Para fazer sua inscrição, acesse www.mds.gov.br/observatorio.

Continuam abertas as inscrições para o curso a distância **Capacitação para Implementação do SUAS e do Programa Bolsa Família**. Para participar, acesse www.ead.mds.gov.br.

● DÚVIDA DA SEMANA

O município pode fornecer informações das famílias cadastradas no CadÚnico para candidatos ou para outros solicitantes?

Não. De acordo com o art. 8º do Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007, "os dados de identificação das famílias do CadÚnico são sigilosos e somente poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

I – formulação e gestão de políticas públicas; e

II – realização de estudos e pesquisas.

§ 1º São vedadas a cessão e a utilização dos dados do CadÚnico com o objetivo de contatar as famílias para qualquer outro fim que não aqueles indicados neste artigo”.

Os dados do Cadastro só podem ser utilizados para a implementação de políticas públicas voltadas para famílias pobres. O gestor do Bolsa Família e do CadÚnico podem trocar informações com outros órgãos do governo municipal, com o objetivo de atender as famílias do Programa, mas não podem repassar informações para candidatos, empresas e outros interessados em contatar as famílias.

PARA MAIS INFORMAÇÕES acesse o [Fale Conosco do PBF](#) ou entre em contato com a Coordenação de Atendimento da Senarc: (61) 3433-1500 ou fax (61) 3433-1614/1615.